



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 181/2022

Salvador do Sul, 30 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Henrique Anselmo Kirch

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 038/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 038/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Cumprindo o que dispõe a Constituição Federal, no seu artigo 165, inciso II, e dentro do prazo estabelecido na legislação Municipal, submetemos à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Gostaríamos de destacar que o Projeto de Lei em pauta foi elaborado de acordo com os dispositivos constitucionais e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Os aspectos abordados evidenciam prioridades, critérios, parâmetros, normas, exigências, limites, metas e demonstrativos que orientam os Poderes Legislativo e Executivo na elaboração e na execução do orçamento anual da Administração do Município para 2023.

Cabe ressaltar que as metas prioritárias de investimentos elencadas no ANEXO III estão em perfeita consonância com o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado por esse Legislativo, e que as mesmas foram apresentadas e discutidas em audiência pública, conforme exigência da Lei Complementar 101/2000.

Por derradeiro, gostaríamos de afirmar que este projeto é peça fundamental nos instrumentos de planejamento do Município. As diretrizes aqui elencadas irão nortear a atuação da administração municipal para o próximo exercício na essência do seu fundamento que é prestar serviços com eficiência e eficácia.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

É este o escopo do projeto aqui apresentado, para o qual contamos com a acolhida dos senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que Vossas Senhorias entenderem necessários.

Respeitosamente.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

Mem. Nº 07/2022

Salvador do Sul, 01 de setembro de 2022.

À Sr.^a Clarina Elisabeta Klein

Diretora da Câmara Mun. de Vereadores

Assunto: Recebimento do Projeto de Lei Que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

Tendo em vista o recebimento do Projeto de Lei nº 038/2022, Que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023. Solicito promover conforme termos estabelecidos no artigo 166 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como sejam distribuídas cópias do Projeto de Lei e anexos aos Vereadores.

Atenciosamente,

HENRIQUE ANSELMO KIRCH

Presidente da Câmara de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

Mem. Nº 08/2022

Salvador do Sul, 01 de setembro de 2022.

**A Sua Excelência Senhor
Marciel Vendelino Rhoden
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Salvador do Sul-RS**

Assunto: Recebimento do Projeto de Lei Que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Senhor Vereador, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, levo ao vosso conhecimento que foi protocolado nesta Casa o Projeto de Lei nº 038/2022, Que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Lembro, que cabe a Vossa Excelência tomar as providências que constam no artigo 166 e seguintes ao Regimento Interno desta Casa, ao tempo em que colocamos a Secretaria da Câmara de Vereadores a Vossa inteira disposição para auxiliar no que for necessário.

Atenciosamente,

CLARINA ELISABETA KLEIN

Diretora da Câmara Mun. De Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

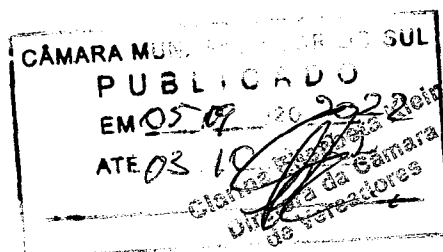
CONVOCAÇÃO Nº 004/22

MARCIEL VENDELINO RHODEN, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, conforme § 1º do artigo 166, juntamente com os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, CONVOCA, os Vereadores e a população para a realização de Audiência Pública no dia 19 de setembro de 2022 às 17.30 horas com a finalidade de avaliar o **Projeto de Lei Nº 038/2022 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023**, e para recebimento de emendas pelos Vereadores.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SALVADOR DO SUL, 05 de setembro de 2022.**

122
MARCIEL VENDELINO RHODEN

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA Nº011 /22

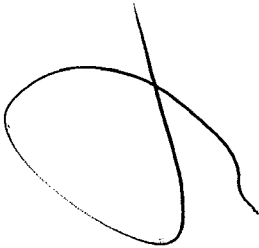
Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara Municipal de Vereadores, situada a Avenida Duque de Caxias Nº422, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador **Marciel Vendelino Rhoden** membro da Comissão Vereador **Tiago Oliveira Bento**, juntamente com o relator da Comissão Vereador **Roque Both**. A Audiência Pública da Comissão foi aberta às 17.30hrs para examinar o **Projeto de Lei Nº 038/2022 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023**. O Presidente da Comissão Vereador **Marciel Vendelino Rhoden**, levou ao conhecimento dos integrantes da CFO e presentes, que o Contador do Executivo Municipal Senhor Paulo Ricardo Griebeler, promoveu a Audiência Pública, detalhando a importância de realizar Audiência Pública, a qual segue atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, no Artigo 48, parágrafo único. Enfatizou ainda que o Projeto de Lei cumpre o que dispõe a Constituição Federal, no seu artigo 165, inciso II. O Projeto de Lei foi protocolado em 30 de agosto do corrente ano, na Câmara de Vereadores e o Presidente da Câmara de Vereadores **Henrique Anselmo Kirch**, determinou à Diretora da Câmara de Vereadores Senhora Clarina Elisabeta Klein, que procedesse à publicação e que fossem distribuídas cópias aos Vereadores e o **Projeto de Lei Nº 038/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências**, permanecesse a disposição para recebimento de emendas pelos Vereadores. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento juntamente com o Relator e o Membro da Comissão analisaram o Projeto de Lei, concordando com o teor, deliberaram por unanimidade parecer favorável. Nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a Audiência Pública da CFO e para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros que compõem a Comissão de Finanças e Orçamento. Salvador do Sul, **19 de setembro de 2022.**

Município de Salvador do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)		R\$ 1,00							
ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	8.300.426,02	7.973.512,02		8.611.172,63	8.015.523,08		8.750.480,18	7.907.955,81	
Receitas Primárias RPPS (I)	5.892.868,28	5.660.776,44		6.076.881,05	5.656.532,79		6.087.953,45	5.501.785,72	
Despesa Total RPPS	8.300.426,02	7.973.512,02		8.611.172,63	8.015.523,08		8.750.480,18	7.907.955,81	
Despesas Primárias RPPS (II)	8.300.426,02	7.973.512,02		8.611.172,63	8.015.523,08		8.750.480,18	7.907.955,81	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 2.407.557,74	- 2.312.735,58		- 2.534.291,58	- 2.358.990,29		- 2.662.526,73	- 2.406.170,10	
			Edição do MDF Opcional Cfe 12º Preenchimento			Edição do MDF Opcional Cfe 12º Preenchimento			Edição do MDF Opcional Cfe 12º Preenchimento

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



Município de Salvador do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS -VALORES ATUALIZADOS PELA LOA
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)													RS. 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025				RS. 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / PIB) x 100	
Receita Total	53.759.816,15	51.642.474,69	122,83%	108,71%	54.530.998,96	50.758.996,42	115,47%	115,47%	59.419.188,32	53.698.117,82	114,61%	114,61%	
Receitas Primárias (I)	47.577.038,30	45.703.206,82	108,71%	102,33%	51.180.682,62	47.640.427,20	108,38%	108,38%	55.899.349,00	50.517.179,95	107,82%	107,82%	
Receitas Primárias Correntes	44.785.669,75	43.021.776,90	102,33%	13,30%	48.258.710,28	44.920.572,68	102,19%	102,19%	52.846.348,72	47.758.132,34	101,93%	101,93%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.820.433,01	5.591.194,05	13,30%	4,28%	6.246.980,39	5.814.866,06	13,23%	13,23%	6.933.288,26	6.265.728,97	13,37%	13,37%	
Contribuições	1.873.700,02	1.799.903,96	4,28%	83,67%	1.939.434,34	1.805.280,35	4,11%	4,11%	1.958.358,35	1.769.801,31	3,78%	3,78%	
Transferências Correntes	36.617.746,39	35.175.548,89	83,67%	1,08%	39.579.946,91	36.842.134,23	83,81%	83,81%	43.444.014,09	39.261.084,73	83,80%	83,80%	
Demais Receitas Primárias Correntes	473.790,33	455.130,00	1,08%	6,38%	492.348,64	458.292,04	1,04%	1,04%	510.688,01	461.517,33	0,99%	0,99%	
Receitas Primárias de Capital	2.791.368,55	2.681.429,93	6,38%	125,21%	2.921.972,35	2.719.854,52	6,19%	6,19%	3.053.000,29	2.759.047,60	5,89%	5,89%	
Despesa Total	54.798.729,22	52.640.469,95	125,21%	122,28%	55.562.824,18	51.719.448,52	117,66%	117,66%	60.439.631,12	54.620.309,10	116,58%	116,58%	
Despesas Primárias (II + IIIa)	53.516.730,76	51.408.963,27	122,28%	80,40%	54.237.761,85	50.486.043,02	80,81%	80,81%	59.072.670,73	53.384.964,06	113,94%	113,94%	
Despesas Primárias Correntes	35.186.109,43	33.800.297,24	80,40%	22,28%	38.162.688,26	35.522.909,79	42,44%	42,44%	41.430.981,63	37.441.873,51	79,92%	79,92%	
Pessoal e Encargos Sociais	19.437.479,33	18.671.930,19	44,41%	35,96%	20.043.743,98	18.657.283,90	38,37%	38,37%	21.376.911,83	19.318.674,03	38,68%	38,68%	
Outras Despesas Correntes (Primárias)	15.748.630,09	15.128.367,05	35,96%	22,28%	18.118.944,28	16.865.852,89	19,71%	19,71%	20.054.069,80	18.123.199,48	41,23%	41,23%	
Despesas Primárias de Capital	9.752.416,01	9.368.315,09	22,28%	4,15%	9.309.829,59	8.865.852,74	3,75%	3,75%	11.245.993,23	10.163.192,84	21,69%	21,69%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.817.644,57	1.746.056,27	4,15%	15,45%	1.770.636,38	1.648.158,43	10,58%	10,58%	1.308.697,93	1.182.692,28	2,52%	2,52%	
Reserva de Contingência (II-a)	6.760.560,75	6.494.294,67	15,45%	-13,57%	4.994.607,61	4.649.122,05	-6,47%	-6,47%	5.086.997,94	4.597.205,42	-9,81%	-9,81%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.939.692,46	5.705.756,44	-13,57%	6,65%	3.057.079,22	2.845.615,82	6,74%	6,74%	3.173.321,73	2.867.784,11	-6,12%	-6,12%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.911.981,64	2.797.292,65	6,65%	0,00%	3.181.683,22	2.981.600,75	0,00%	0,00%	3.891.883,23	3.517.160,20	7,51%	7,51%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	0,00%	-6,92%	124.604,00	115.984,93	0,26%	0,26%	718.561,49	649.376,08	0,00%	0,00%	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	3.027.710,81	2.908.463,80	-6,92%	5,54%	2.134.951,03	1.987.272,82	4,52%	4,52%	1.889.293,33	1.707.386,09	3,64%	3,64%	
Dívida Pública Consolidada	2.424.557,56	2.329.065,86	5,54%	-10,68%	5.640.504,42	5.250.341,07	-11,94%	-11,94%	4.991.669,61	4.511.055,61	-9,63%	-9,63%	
Dívida Consolidada Líquida	4.672.886,03	4.488.843,45	-10,68%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Conforme o item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias;
- 4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compensação entre os juros ativos e passivos, representando a variação do estoque da dívida;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL – corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021) e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
 - 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
 - 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal do Poderes Executivo e Legislativo.
 - 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1%, 2% e 2% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,10%, 3,20% e 3%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
 - 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 104/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
 - 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 924/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2023. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.
 - 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,25%, 7,50% e 7%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
 - 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2022, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
 - 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2023, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ 57.877.482,78 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 3.182.635,73), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 3.000.000,00), das Aliações de Investimentos (R\$ 0,00), das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00) e das Outras Receitas de Capital (R\$ 142,11), e ainda a dedução das receitas intraorçamentárias, resultam numa Receita Primária de R\$ 47.577.038,31.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 57.877.482,78. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 54.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 1.227.998,46, e, ainda, as despesas intraorçamentárias, tem-se que as despesas primárias para 2023 foram previstas em R\$ 53.516.730,76.
- A Tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
- 9.3 -** Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2023 que foi inicialmente prevista em R\$ (-5.939.692,46) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 -** Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de Salvador do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.857.033,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	102,97%	41.738.798,38	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	119,86%	5.881.765,38	16,40%
Receita Primárias (I)	32.936.106,69		94,59%	37.742.295,73		108,39%	4.806.189,04	14,59%
Despesa Total	31.582.750,00		90,70%	35.463.242,87		101,84%	3.880.492,87	12,29%
Despesa Primárias (II)	31.027.050,00		89,10%	34.611.820,26		99,40%	3.584.770,26	11,55%
Resultado Primário (I-II)	1.909.056,69		5,48%	3.130.475,47		8,99%	1.221.418,78	63,98%
Resultado Nominal	1.916.948,12		5,51%	6.280.665,00		18,04%	4.363.716,88	227,64%
Dívida Pública Consolidada	3.473.599,92		9,98%	2.871.924,16		8,25%	601.675,76	-17,32%
Dívida Consolidada Líquida	1.154.766,61		3,32%	7.587.008,82		-21,79%	8.741.775,43	-757,02%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021 R\$ 34.821.591

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 3.130.475,47, valor 63,98% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 1.909.056,69. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 37.742.295,73, superando em 14,59% a projeção para o período de R\$ 32.936.106,62. As despesas não financeiras atingiram R\$ 34.611.820,26, estabelecendo-se 11,55% acima da previsão orçamentária.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 15,69% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2021 o desempenho do grupo de transferências correntes, que superou a expectativa, em 84,65%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 2.871.924,16, valor 17,32% inferior ao saldo de R\$ 3.473.599,92, estimado para o exercício.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2021, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 1.154.766,61. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ -7.587.008,82 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2020,) apresentou um decréscimo de R\$ -5.816.977,93, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de Salvador do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025
Receita Total	40.008.556,00	35.857.033,00	-10,38%	37.673.485,00	5,07%	53.759.816,15	42,70%	54.530.998,96	1,43%	59.419.188,32
Receitas Primárias (I)	33.787.949,40	32.936.106,69	-2,52%	36.294.829,00	10,20%	47.577.038,30	31,08%	51.180.682,62	7,57%	55.899.349,00
Despesa Total	35.562.328,88	31.582.750,00	-11,19%	37.673.485,00	19,29%	54.798.729,22	45,46%	55.582.824,18	1,39%	60.439.631,12
Despesas Primárias (II)	34.811.428,88	31.027.050,00	-10,87%	36.899.930,00	18,93%	53.516.730,76	45,03%	54.237.761,85	1,35%	59.072.670,73
Resultado Primário (I - II)	- 1.023.479,48	1.909.056,69	-286,53%	- 605.101,00	-131,70%	- 5.939.692,46	881,60%	- 3.057.079,22	-48,53%	- 3.173.321,73
Resultado Nominal	- 976.663,52	1.916.948,12	-296,28%	- 374.442,00	-119,53%	- 3.027.710,81	708,59%	- 124.604,00	-104,12%	- 718.561,49
Dívida Pública Consolidada	447.620,19	3.473.599,92	676,02%	2.603.244,29	-25,06%	2.424.557,56	-6,86%	2.134.951,03	-11,94%	1.889.293,33
Dívida Consolidada Líquida	- 3.668.810,93	1.154.766,61	-131,48%	- 766.775,89	-166,40%	- 4.672.886,03	509,42%	- 5.640.504,42	20,71%	- 4.991.669,61

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025
Receita Total	47.507.653,31	38.686.152,90	-18,57%	37.673.485,00	-2,62%	51.642.474,69	37,08%	50.758.996,42	-1,71%	53.698.117,82
Receitas Primárias (I)	40.121.072,76	35.534.765,51	-11,43%	36.294.829,00	2,14%	45.703.206,82	25,92%	47.640.427,20	4,24%	50.517.179,95
Despesa Total	42.228.037,21	34.074.628,98	-19,31%	37.673.485,00	10,56%	52.640.469,95	39,73%	51.719.448,52	-1,75%	54.620.309,10
Despesas Primárias (II)	41.336.390,51	33.475.084,25	-19,02%	36.899.930,00	10,23%	51.408.963,27	39,32%	50.486.043,02	-1,80%	53.384.964,06
Resultado Primário (I - II)	- 1.215.317,75	2.059.681,26	-269,48%	- 605.101,00	-129,38%	- 5.705.756,44	842,94%	- 2.845.615,82	-50,13%	- 2.867.784,11
Resultado Nominal	- 1.159.726,73	2.068.195,33	-278,33%	- 374.442,00	-118,10%	- 2.908.463,80	676,75%	- 115.984,93	-103,99%	- 649.376,08
Dívida Pública Consolidada	531.520,93	3.747.666,95	605,08%	2.603.244,29	-30,54%	2.329.065,86	-10,53%	1.987.272,82	-14,68%	1.707.386,09
Dívida Consolidada Líquida	- 4.386.483,09	1.245.877,70	-128,60%	- 766.775,89	-161,55%	- 4.488.843,45	485,42%	- 5.250.341,07	16,96%	- 4.511.055,61

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de Salvador do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	24.599.113,11	30,48%	16.100.051,26	65,45%	10.759.950,51	66,83%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	5.506.809,44	6,82%	10.201.322,54	41,47%	4.446.975,83	27,62%
Ajustes de Exerc.Anteiros	50.606.528,57	62,70%	(1.702.260,69)	-6,92%	893.124,92	5,55%
TOTAL	80.712.451,12	100,00%	24.599.113,11	100,00%	16.100.051,26	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	1.276.732,19	117,46%	833.505,63	65,28%	(11.922.844,07)	-1430,45%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(303.140,84)	-27,89%	763.849,41	59,83%	12.549.060,98	1505,58%
Ajustes de Exerc.Anteiros	113.334,13	10,43%	(320.622,85)	-25,11%	207.288,72	24,87%
TOTAL	1.086.925,48	100,00%	1.276.732,19	100,00%	833.505,63	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	25.875.845,30	31,63%	16.933.556,89	65,44%	(1.162.893,56)	-6,87%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	5.203.668,60	6,36%	10.965.171,95	42,38%	16.996.036,81	100,37%
Ajustes de Exerc.Anteiros	50.719.862,70	62,01%	(2.022.883,54)	-7,82%	1.100.413,64	6,50%
TOTAL	81.799.376,60	100,00%	25.875.845,30	100,00%	16.933.556,89	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2.725/2009, está sobre a gestão do Fundo Municipal, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2019 a 2021, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 16.933.556,89 em 31.12.2019 para R\$ 81.799.376,60 em 31.12.2021.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2021 com superávit patrimonial.

100,00%

Município de Salvador do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

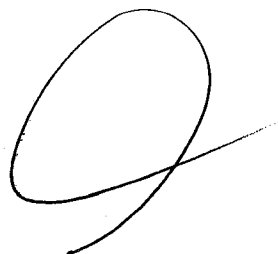
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			676,07
RECEITAS DE CAPITAL	1.303.100,00	249.291,32	291.600,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.303.100,00	249.291,32	291.600,00
Alienação de Bens Móveis	1.000.100,00	45.291,32	60.900,00
Alienação de Bens Imóveis	303.000,00	204.000,00	230.700,00
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Ajustes de exercícios Anteriores	89.925,25	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	20.878,33	1.088,95	8.335,66
TOTAL	1.413.903,58	250.380,27	300.611,73
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	536.242,59	371.471,52	153.550,00
Investimentos	536.242,59	371.471,52	153.550,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	536.242,59	371.471,52	153.550,00
SALDO FINANCEIRO			
	903.631,47	25.970,48	147.061,73

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de Salvador do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados	7.146.889,47	6.076.683,78	6.253.223,92	
Civil	912.019,17	1.290.954,56	1.189.486,43	
Ativo	912.019,17	1.290.954,56	1.189.486,43	
Inativo	912.012,48	1.290.944,37	1.189.486,43	
Pensionista	6,69	10,19	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	2.799.657,35	2.642.461,90	4.048.134,40	
Civil	2.799.657,35	2.642.461,90	4.048.134,40	
Ativo	2.799.632,78	2.642.432,67	4.048.134,40	
Inativo	24,57	29,23	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	3.230.138,30	1.927.988,17	813.616,54	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais	3.230.138,30	1.927.988,17	798.474,49	
Receita de Serviços			15.142,05	
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	205.074,65	215.279,15	201.986,55	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	205.074,65	209.341,17	201.986,55	
Demais Receitas Correntes	0,00	5.937,98	0,00	

RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)		7.146.889,47	6.076.683,78	6.253.223,92
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2019	2020	2021
Benefícios - Civil		2.670.551,33	2.885.775,14	3.385.749,91
Aposentadorias		1.886.145,79	2.178.281,23	2.640.197,23
Pensões		632.567,52	707.493,91	745.552,68
Outros Benefícios Previdenciários		151.838,02	0,00	0,00
Benefícios - Militar		0,00	0,00	0,00
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias		42.572,94	121.471,33	55.143,55
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		42.572,94	121.471,33	55.143,55
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)		2.713.124,27	3.007.246,47	3.440.893,46
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²		4.433.765,20	3.069.437,31	2.812.330,46
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2019	2020	2021
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2019	2020	2021
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS		2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		32.501.286,94	35.516.360,83	38.286.738,32
Outro Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			

Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
DESPESAS CORRENTES (XIII)				
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)				

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior + c)
2020	6.073.635,93	3.072.034,76	3.001.601,17	35.516.360,83
2021	7.036.831,37	3.599.371,89	3.437.459,48	38.953.820,31
2022	7.379.801,26	3.734.085,19	3.645.716,07	42.599.536,38
2023	7.744.990,14	3.890.054,20	3.854.935,94	46.454.472,32
2024	8.215.813,38	4.305.276,96	3.910.536,42	50.365.008,74
2025	8.861.781,87	4.553.955,12	4.307.826,75	54.672.835,49
2026	9.360.723,26	4.907.473,27	4.453.249,99	59.126.085,48
2027	9.864.867,11	5.245.868,71	4.618.998,40	63.745.083,88
2028	10.428.686,14	5.779.084,23	4.649.601,91	68.394.685,79
2029	11.320.601,25	6.489.694,53	4.830.906,72	73.225.592,51
2030	11.889.004,52	6.865.220,41	5.023.784,11	78.249.376,62
2031	12.551.189,32	7.417.224,19	5.133.965,13	83.383.341,75
2032	13.357.758,77	8.269.025,08	5.088.733,69	88.472.075,44

2033	14.611.588,18	9.102.814,81	5.508.773,37	93.980.848,81
2034	15.353.569,88	9.683.380,75	5.670.189,13	99.651.037,94
2035	16.298.836,05	10.644.965,93	5.653.870,12	105.304.908,06
2036	17.206.590,31	11.527.148,20	5.679.442,11	110.984.360,17
2037	18.691.639,04	12.322.138,01	6.369.501,03	117.353.851,20
2038	19.627.917,76	13.085.948,73	6.541.969,03	123.895.820,23
2039	20.631.206,13	13.946.567,18	6.684.638,95	130.580.459,18
2040	21.480.269,56	14.504.840,91	6.975.428,65	137.555.887,83
2041	23.239.853,96	15.290.321,34	7.949.532,62	145.505.420,45
2042	24.269.463,68	15.964.361,18	8.305.102,50	153.810.522,95
2043	25.382.554,45	16.735.680,05	8.646.874,40	162.457.397,35
2044	26.268.470,10	17.087.736,80	9.180.733,30	171.638.130,65
2045	28.266.159,61	17.753.298,15	10.512.861,46	182.150.992,11
2046	29.304.047,04	18.127.445,73	11.176.601,31	193.327.593,42
2047	30.338.471,00	18.428.565,90	11.909.905,10	205.237.498,52
2048	31.369.797,56	18.650.636,59	12.719.160,97	217.956.659,49
2049	32.453.647,91	18.872.049,70	13.581.598,21	231.538.257,70
2050	33.932.066,91	19.613.946,63	14.318.120,28	245.856.377,98
2051	35.533.833,92	20.470.510,91	15.063.323,01	260.919.700,99
2052	37.145.765,63	21.266.631,74	15.879.133,89	276.798.834,88
2053	35.898.028,61	22.148.147,48	13.749.881,13	290.548.716,01
2054	37.402.301,84	23.001.206,55	14.401.095,29	304.949.811,30
2055	38.967.747,83	23.883.369,80	15.084.378,03	320.034.189,33
2056	40.596.976,09	24.795.566,84	15.801.409,25	335.835.598,58
2057	42.292.717,51	25.738.755,77	16.553.961,74	352.389.560,32
2058	44.057.830,53	26.713.924,02	17.343.906,51	369.733.466,83
2059	45.824.466,30	27.613.102,51	18.211.363,79	387.944.830,62
2060	47.737.923,27	28.652.534,25	19.085.389,02	407.030.219,64
2061	49.730.309,08	29.727.021,58	20.003.287,50	427.033.507,14
2062	51.728.673,17	30.720.137,85	21.008.535,32	448.042.042,46
2063	53.889.950,08	31.865.108,90	22.024.841,18	470.066.883,64
2064	56.141.168,50	33.048.497,70	23.092.670,80	493.159.554,44
2065	58.455.007,31	34.223.359,16	24.231.648,15	517.391.202,59
2066	60.813.966,93	35.356.042,76	25.457.924,17	542.849.126,76
2067	63.360.542,19	36.657.548,30	26.702.993,89	569.552.120,65
2068	65.925.577,13	37.865.732,17	28.059.844,96	597.611.965,61
2069	68.601.107,83	39.111.696,84	29.489.410,99	627.101.376,60
2070	45.134.575,11	40.396.583,52	4.737.991,59	631.839.368,19
2071	45.610.321,16	41.721.567,03	3.888.754,13	635.728.122,32
2072	46.039.995,36	43.087.856,83	2.952.138,53	638.680.260,85
2073	46.418.479,53	44.496.697,96	1.921.781,57	640.602.042,42
2074	46.740.276,85	45.949.372,11	790.904,74	641.392.947,16
2075	46.999.487,07	47.385.248,55	-385.761,48	641.007.185,68
2076	47.193.497,09	48.928.005,95	-1.734.508,86	639.272.676,82
2077	47.312.119,74	50.518.631,71	-3.206.511,97	636.066.164,85
2078	47.348.100,88	52.158.563,96	-4.810.463,08	631.255.701,76
2079	47.293.668,44	53.849.283,01	-6.555.614,57	624.700.087,19
2080	47.140.498,89	55.407.376,17	-8.266.877,28	616.433.209,91
2081	46.890.777,84	57.009.916,60	-10.119.138,76	606.314.071,15
2082	46.536.201,54	58.852.646,40	-12.316.444,86	593.997.626,29
2083	46.056.227,46	60.552.836,80	-14.496.609,34	579.501.016,95

2084	45.452.048,33	62.506.001,82	-17.053.953,49	562.447.063,46
2085	44.701.201,79	64.309.654,32	-19.608.452,53	542.838.610,93
2086	43.804.031,28	66.164.648,57	-22.360.617,29	520.477.993,64
2087	42.748.853,97	68.429.791,28	-25.680.937,31	494.797.056,33
2088	41.501.762,17	70.400.958,89	-28.899.196,72	465.897.859,61
2089	40.069.065,81	72.428.159,27	-32.359.093,46	433.538.766,15
2090	38.436.457,64	74.512.969,27	-36.076.511,63	397.462.254,52
2091	36.588.682,30	76.900.965,72	-40.312.283,42	357.149.971,10
2092	34.494.839,44	79.112.119,14	-44.617.279,70	312.532.691,40
2093	30.588.318,15	81.386.036,53	-50.797.718,38	261.734.973,02
2094	28.136.118,66	83.724.481,05	-55.588.362,39	206.146.610,63

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021; e

b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.

Município de Salvador do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Imposto - IPTU	Isenção	Desconto p/ os contribuintes que pagarem em parcela única	59.800,00	61.713,60	63.565,01	Vide Obsevação
TOTAL			59.800,00	61.713,60	63.565,01	-

Obs.:

1 - Os valores da renúncia para 2023 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024: 3,20%

Inflação para 2025: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

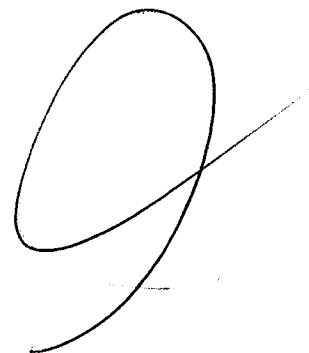
A concessão de incentivos fiscais é um instrumento qu visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Município de Salvador do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	499.267,32
Decorrente de Receitas Tributárias	90.522,42
Decorrente de Transferências Correntes	408.744,90
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	85.635,59
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	584.902,92
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	584.902,92
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(1.536.068,81)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	72.302,43
Relativas a Outras Despesas Correntes	(1.608.371,24)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.120.971,72

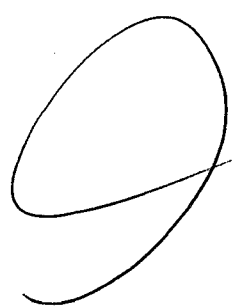
Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.



Município de Salvador do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

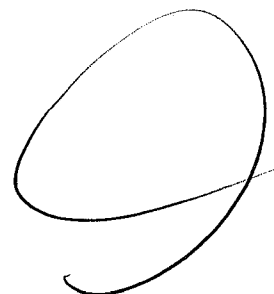
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	5.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.000,00
SUBTOTAL	335.000,00	SUBTOTAL	335.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.076.051,18	Limitação de Empenho	1.076.051,18
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	538.025,59	Limitação de Empenho	538.025,59
Outros Riscos Fiscais	-		-
- abertura de Projetos não previstos	300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
SUBTOTAL	1.914.076,77	SUBTOTAL	1.914.076,77
TOTAL	2.249.076,77	TOTAL	2.249.076,77

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município/entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade de ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).



PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO:

Atender as famílias em situação de vulnerabilidade, incentivar os grupos da Melhor Idade e garantir a inclusão social.

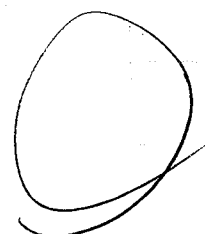
JUSTIFICATIVA:

Atendimento a população

PÚBLICO ALVO:

Beneficiários do Bolsa Família, portadores de necessidades especiais, pessoas em situação de vulnerabilidade e participantes dos grupos da Terceira Idade.

Programas e Ações					2023
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	
A	01 – Manutenção do CONDICA e fundo de Ação Social Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso.	Atividade mantida	At.	1	R\$ 1.000,00
A	02 – Manutenção/ Reforma do Centro de Convivência de Idosos e CRAS	Atividade Mantida	At.	1	R\$ 10.000
P	03 – Promoção de Eventos nas área de atuação	Eventos realizados	At.	4	R\$ 15.000
A	04 – Manutenção dos programas de atendimento a família, criança, adolescente, jovens, idosos e deficientes, através de recursos das esferas federal, estadual e municipal	Atividade mantida	At.	1	R\$ 90.000
P	05 - Proporcionar ações de abrigamento através de Casas de Lar, consórcios/ convênios municipais, estaduais e particulares.	Pessoas abrigadas	At.	10	R\$ 42.000,00
A	06 – Estruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social	Estruturação	At.	1	R\$ 11.000,00
P	07 – Contratação de Profissionais- Serviços Terceiros, para atuarem na área da Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social.	Profissionais contratados	At.	50	R\$ 35.000,00
P	08 - Concessão de auxílio e benefícios instituídos por lei	Benefício concedido	At.	1000	R\$ 45.000
P	09 – Concessão de auxílio as Pessoas com Deficiência	Benefício concedido	At.	500	R\$ 20.000,00
A	10 – Manutenção dos encontros da 3ª Idade: Proporcionar encontros com a 3ª Idade; Fazer intercâmbio com grupos de outros município; Proporcionar viagens e excursões aos grupos da 3ª idade, terceirizando o deslocamento; Proporcionar atividades recreativas.	Atividade Mantida	At.	4	R\$ 3.000,00
A	11 - Gestão do Programa Bolsa Família	Atividade mantida	At.	4	R\$ 20.000,00
p	13 – Capacitação aos conselheiros e funcionários da Assistência Social, e do CRAS, através de seminários, cursos, palestras.	Pessoas Capacitadas	At.	40	R\$ 2.500,00
A	14 – Manutenção das despesas com conferência municipal, regional e intermunicipal da Assistência do Idoso, da Criança e Adolescente.	Atividade mantida	At.	2	R\$ 1.500,00
A	15 - Ampliar a participação dos usuarios e representatividade dos trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social	Atividade mantida	At.	2	R\$ 1.000
A	16 - Manutenção das atividades Centro de Referência de Assistência Social (	Atividade mantida	At.	1	R\$ 128.000,00
OE	Auxílio e Subvenção a Entidades diversas, tais como de atendimento a pessoas com deficiência e outras...	Operação Especial	OE	1	R\$ 10.000,00
A	17 – Manutenção dos Conselhos	Atividade mantida	At.	1	R\$ 1.000,00
					R\$ 436.000,00



07 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO E DE TODO O ESPAÇO RURAL NO MUNICÍPIO

OBJETIVO:

Aumento da produtividade, da diversificação, da qualidade produzida e da rentabilidade dos empreendimentos rurais

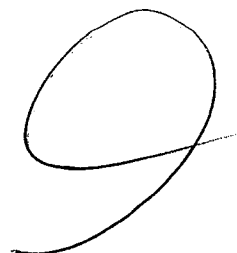
JUSTIFICATIVA:

Aumento da renda, arrecadação pública e qualidade de vida na zona rural

PÚBLICO ALVO:

População rural do Município

Programas e Ações					2023
Tipo (*)	Programa /Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	
A	01 - Manutenção das atividades da Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Atividade mantida	Unid	1	R\$ 1.160.000,00
A	02 - Aquisição e manutenção de equipamentos e veículos da Secretaria	Atividade mantida	Unid	1	R\$ 128.000,00
P	03 - Programa de incentivos a empreendimentos rurais, de acordo com lei específica	Programa mantido	Unid	1	R\$ 420.000,00
P	04 - Programa de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município	Programa mantido	Unid	1	R\$ 42.000,00
P	05 - Programa de incentivo ao desenvolvimento da piscicultura no município	Programa implementado	Unid	1	R\$ 21.000,00
A	06 - Incentivo à diversificação da produção primária no município	Ação incrementada	Unid	1	R\$ 52.500,00
A	07 - Apoio à adoção de novas tecnologias no meio rural	Ação incrementada	Unid	1	R\$ 31.500,00
A	08 - Apoio à comercialização de produtos da agropecuária	Ação incrementada	Unid	1	R\$ 31.500,00
P	09 - Programa de expansão de redes de tecnologia na zona rural	Rede implantada	Unid	1	R\$ 100.000,00
A	10 - Incentivo à produção primária, através de fornecimento de bônus, conforme lei específica.	Ação incrementada	Unid	1	R\$ 210.000,00
A	11 - Realização de feiras e outros eventos vinculados à agricultura	Atividade incrementada	Unid	4	R\$ 63.000,00
A	12 - Manutenção do convênio com a EMATER/RS e novos com outras entidades.	Ação incrementada	Unid	1	R\$ 52.500,00
A	13 - Manutenção e criação de contratos de serviços terceirizados na área da agricultura	Ação incrementada	Unid	1	R\$ 95.000,00
A	14 - Apoio à capacitação de servidores da Secretaria	Ação incrementada	Unid	1	R\$ 21.000,00
A	15 - Capacitação de produtores rurais através de cursos, palestras, visitas técnicas e outros.	Ação incrementada	Unid	1	R\$ 21.000,00
Total					R\$ 2.449.000,00



01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROGRAMA:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

OBJETIVO:

Aprimorar e divulgar as atividades do Legislativo no processo de construção do Município

JUSTIFICATIVA:

O processo democrático só é possível com a participação da população. Conhecer e participar das atividades legislativas é primordial na construção do processo de desenvolvimento do Município.

PÚBLICO ALVO:

População em geral

Programas e Ações					
Tipo(*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta física	2023
A	01 - Manutenção das atividades do Legislativo: despesas com pessoal, material de escritório, expediente, higiene e limpeza, manutenção de móveis e imóveis.	Atividade mantida	At.	1	R\$ 607.000,00
A	02 - Publicidade legal e institucional do Legislativo	Atividade mantida	At.	1	R\$ 18.000,00
P	03 - Aquisição de bens móveis	Bem adquirido	Un	1	R\$ 30.000,00
P	04 - Aquisição de Bens Imóveis	Bem adquirido	Um	1	R\$ 200.000,00
P	05 - Construção da Sede da Câmara de Vereadores	Bem construído	Um	1	R\$ 300.000,00
					R\$ 1.155.000,00

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO/CULTURAL

OBJETIVO:

Promover, incentivar e ampliar ações/manifestações recreativas e culturais, assim como preservação e registro histórico /cultural.

JUSTIFICATIVA:

histórico/culturais.

PÚBLICO ALVO:

A comunidade em geral.

Programas e Ações					
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	2023
A	01 - Manutenção do Departamento de Cultura. Aquisição de material de expediente e consumo.	Atividade mantida	At	1	R\$ 26.000,00
A	02 - Aquisições/Confecção de trajes , despesas com , acessórios e maquiagem para Soberanas.	Atividade mantida	At	1	R\$ 5.200,00
P	03 - Realização de eventos, feiras, projetos e oficinas culturais.	Evento Realizado	At	20	R\$ 62.000,00
A	04 - Manutenção e ampliação de projetos culturais.	Projeto executado	Ex	20	R\$ 21.000,00
P	05 - Aquisição de mobiliário, equipamentos e instrumentos necessários a manutenção de oficinas e projetos de música.	Equipamento adquirido	Unid	100	R\$ 15.500,00
A	06 - Manutenção de grupos culturais que representem oficialmente o município.	Atividade mantida	At	1	R\$ 21.000,00
A	07 - Manutenção/ampliação do acervo literário da Biblioteca Pública Municipal.	Atividade mantida	At	1	R\$ 15.500,00
P	08 - Contratar assessoria para elaboração de projetos.	Projeto elaborado	Unid	20	R\$ 47.000,00
A	09 - Buscar parcerias para projetos de valorização, divulgação e registro do patrimônio histórico-cultural.	Patrimônio divulgado	Unid	1	R\$ 21.000,00
A	10 - Manutenção e modernização da Biblioteca Pública, apoio a Bibliotecas Comunitárias; implantação de pontos de leitura.	Atividade mantida	At	1	R\$ 15.500,00
A	11 - Proporcionar a locomoção aos grupos culturais e esportivos na participação de Eventos no município e região, quando forem representar oficialmente o município.	Locomoção concedida	unid	50	R\$ 21.000,00
A	12 - Serviços de terceiros: contratação de Profissionais para ministrar aulas de música, danças, canto, teatro e demais manifestações artísticas/culturais do município. Subvenções sociais	Contrato realizado	At	10	R\$ 275.000,00
A	13 - Despesas de filmagens, fotografias e demais despesas afins para registrar a história do Município; despesas de manutenção do Arquivo Histórico Municipal.	Atividade mantida	Unid	1	R\$ 21.000,00
A	14 - Realizar despesas de locomoção, estadia e alimentação, quando representarem oficialmente o município em eventos.	Deslocamento	Unid	100	R\$ 10.500,00
A	15 - Manutenção da Casa da Cultura e Museu Municipal	Prédio Conservado	Unid	1	R\$ 7.300,00
A	16 - Apoiar a Feira da Cultura, encontros de grupos culturais para expressão cultural do local nas mais diversas modalidades.	Projeto realizado	Unid	20	R\$ 13.600,00
A	17 - Manutenção de Corais / Regente e oferecer Trajes dos componentes, como forma de incentivo, através de subvenções sociais e apoio financeiro.	Atividade mantida	At	1	R\$ 27.000,00
P	18 - Construção de Centro de Eventos/Parque Municipal de eventos.	Projeto executado	At	1	R\$ 420.000,00
P	19 - Adquirir veículo para a Secretaria e manutenção .	Veiculo adquirido	unid	1	R\$ 83.000,00
A	20 - Promover o Plano Municipal de Cultura, mediante a realização de eventos e projetos realizados.	Projeto realizado	Unid	1	R\$ 7.300,00
	21 - Aquisição de area de terras				R\$ 324.000,00
OE	22 - Auxílio a Entidades ligadas à Cultura.	Operação especial	At	1	R\$ 21.000,00
TOTAIS PREVISTOS					R\$ 1.480.400,00

PROGRAMA:

ESPORTE PARA TODOS

OBJETIVO:

Propiciar a prática de novas modalidades esportivas e apoiar as existentes, visando o bem estar e a melhoria da qualidade de vida.

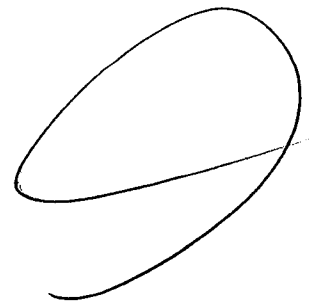
JUSTIFICATIVA:

O poder público deve propagar a prática esportiva, oportunizando a inclusão e a integração social.

PÚBLICO ALVO:

A população em geral.

Programas e Ações					
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	2023
A	01 – Manutenção do Conselho Municipal de Desporto – CMD.	Atividade mantida	At	1	R\$ 7.300,00
A	02 – Promoção de eventos e campeonatos diversos para a comunidade em geral; promoção de atividades físicas e recreativas para grupos, subvenções sociais.	Atividade mantida	At	1	R\$ 45.000,00
A	03 – Contratação de serviços de terceiros voltados ao esporte. Árbitros e outros...	Atividade mantida	At	1	R\$ 45.000,00
A	04 – Proporcionar/patrocinar despesas de locomoção. Estadia, alimentação das equipes esportivas e atletas nas mais diversas modalidades na participação de eventos dentro e fora de nosso município sempre que forem representar oficialmente o município.	Deslocamento	Unid	20	R\$ 21.000,00
P	05 – Premiação nas diversas modalidades esportivas.	Esportista premiado	Unid	200	R\$ 32.500,00
A	06 – Infraestrutura, aquisição de equipamentos, material de expediente, material permanente ligados ao esporte.	Atividade mantida	At	1	R\$ 21.000,00
P	07 – Construção e/ou ampliação de pistas/espacos para práticas de esportes / Ciclovias e outras...contrapartidas	Projeto Executado	Unid	10	R\$ 74.500,00
P	08 – Construção, reforma, fechamento e conclusão de quadras esportivas e ginásios de esporte. Convênios/contrapartida.	Projeto Executado	Unid	5	R\$ 74.500,00
OE	09 – Apoio a entidades ligadas ao esporte.	Operação Especial	At	1	R\$ 16.700,00
TOTAIS PREVISTOS					R\$ 337.500,00



05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA:**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA****OBJETIVO:**

Garantir às escolas da rede municipal de ensino condições necessárias para assegurar aos alunos a permanência e excelência no processo de ensino-aprendizagem e o desenvolvimento intelectual/social

JUSTIFICATIVA:

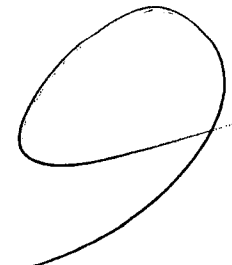
Viabilizar gestão de qualidade, garantindo às escolas condições de atuar com eficiência e permanência no processo

PÚBLICO ALVO:

Atores envolvidos (agentes educacionais, professores, alunos, pais... Cidadãos salvadorenses)

Programas e Ações				2023
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	
A	Manutenção da Secretaria da Educação – Aquisição de materiais de expediente, material de limpeza, material de consumo, equipamentos e materiais permanentes e outros...	Atividade Mantida	At	R\$ 418.000,00
A	Manutenção, ampliação e coordenação das atividades do Ensino Fundamental e Educação Infantil, dotando com espaços satisfatórios.	Atividade Mantida	At	R\$ 418.000,00
A	Atendimento ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Professores da educação - FUNDEB - Educação Infantil e Ensino Fundamental.	Atividade Mantida	At	R\$ 4.500.000,00
A	Manutenção do Conselho/Sistema Municipal de Educação; Conselho Municipal CACS FUNDEB; Conselho Municipal da Merenda Escolar e demais Conselhos ligados a educação.	Atividade Mantida	At	R\$ 8.300,00
A	Realizar despesas diversas com a promoção do Festival Literário e outras feiras ligadas a Secretaria da Educação e projetos educacionais.	Atividade Mantida	At	R\$ 146.000,00
A	Manutenção do Transporte Escolar para todos os níveis de ensino e alunos com necessidades Especiais	Aluno Transportado	Unid	R\$ 1.460.000,00
A	Manutenção do Programa de Merenda Escolar: aquisição de merenda escolar; manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar.	Aluno Alimentado	Unid	R\$ 630.000,00
A	Oferta de cursos, seminários, jornadas, oficinas, palestras, eventos como forma de proporcionar aos educadores e demais profissionais da Educação e servidores da Secretaria, formação continuada e aperfeiçoamento e valorização profissional; aos educandos uma educação em excelência.	Capacitação	At	R\$ 62.000,00
A	Serviços de Terceiros: Contratação de profissionais para atuar na área da educação.	Contrato realizado	Unid	R\$ 315.000,00
A	Garantir espaço e estrutura para oferecer merenda/ alimentação mais elaborados e nutritivos para a alimentação escolar.	Atividade Mantida	At	R\$ 365.000,00
A	Aquisição de materiais e/ou gêneros alimentícios para celebração de datas comemorativas e formação continuada para professores e servidores ligados a área de educação.	Material adquirido	Unid	R\$ 32.000,00
A	Locomoção de alunos para Projetos e Eventos específicos de estudos.	Aluno atendido	At	R\$ 83.000,00
A	Modernização e informatização escolar	Atividade Mantida	At	R\$ 140.000,00
A	Aquisição/locação de software para gestão administrativa/educacional.	Atividade Mantida	At	R\$ 125.000,00
A	Implantar, adquirir e incentivar jogos pedagógicos e/ou oficinas pedagógicas.	Atividade Mantida	At	R\$ 15.500,00
P	Aquisição e manutenção de Veículos, equipamentos e material permanente para a Secretaria de Educação.	Veículo adquirido	Unid	R\$ 155.000,00
P	Realizar obras de melhorias nos Prédios e espaços das Escolas Municipais.	Obra realizada	Unid	R\$ 420.000,00

P	Construção, fechamento e Manutenção de Quadras Esportivas.	Quadras Construídas	Unid	R\$ 125.000,00
P	Implantação das normas e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação.	Normas Implantadas	At	R\$ 7.500,00
P	Aquisição de mobiliário, equipamentos e demais materiais necessários para equipar as escolas de educação infantil e ensino fundamental.	Mobiliário adquirido	Unid	R\$ 182.000,00
P	Construção, manutenção, reformas e ampliação da estrutura física das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, objetivando a adequação/acessibilidade desses espaços físicos e a sua melhoria.	Projeto Executado	Unid	R\$ 315.000,00
P	Expansão da rede escolar através da construção, ampliação e melhoramento das escolas, bem como o aparelhamento operacional proporcionando uma escola de qualidade.	Obra realizada	Unid	R\$ 420.000,00
P	Manutenção e adequação do zoneamento.	Equipe implantada	Unid	R\$ 70.000,00
OE	Auxílio e Subvenção a Entidades diversas, tais como educativas, de atendimento a pessoas com deficiência, Creches comunitárias e outras...	Operação Especial	OE	R\$ 155.000,00
OE	Manutenção do transporte para cursos normal, técnicos, profissionalizantes e ensino superior.	Operação Especial	OE	R\$ 178.000,00
OE	Melhorar a qualidade do desempenho dos alunos, buscando a excelência educacional, através da oferta do contra-turno/ tempo integral, oferecendo ao aluno um ambiente que propicie a construção de seu próprio conhecimento.	Atividade Mantida	OE	R\$ 315.000,00
P	Implantar a autonomia financeira nas escolas municipais	Atividade Mantida		R\$ 282.000,00
TOTAIS PREVISTOS				R\$ 11.342.300,00



02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA:

Supervisão e Coordenação Administrativa (Gabinete do Prefeito)

OBJETIVO:

eficiência da gestão.

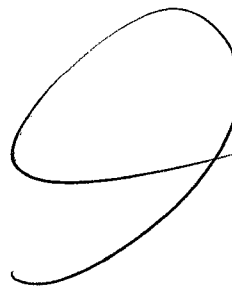
JUSTIFICATIVA:

Necessidade de manutenção dos serviços prestados à comunidade: dotar com equipamentos e materiais o gabinete e os demais órgãos da

PÚBLICO ALVO:

Comunidade em Geral.

Programas e Ações					2023
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	
A	01 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito: despesas com pessoal, material de escritório, expediente, higiene e limpeza, manutenção de móveis, imóveis e veículo.	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 266.000,00
P	02 - Aquisição de veículo.	Veículo adquirido	unid	1	
A	03 - Manutenção dos órgãos ligados ao Gabinete: Controle Interno, Junta Serviço Militar, Assessoria de Imprensa, Assessoria Jurídica e Defesa Civil	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 200.000,00
A	04 - Intercâmbio com com Município de Dickenschied (Alemanha)	Intercâmbio	unid	1	R\$ 30.000,00
A	05 - Manutenção do Conselho Tutelar e COMDICA. Pagamento de honorários, material de expediente, aquisição de equipamentos, material permanente e serviços impressos	Atividade mantida	At.	1	R\$ 52.000,00
					R\$ 548.000,00



SECRETARIA DE SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

PROGRAMA:

Política Habitacional

OBJETIVO:

Garantir o atendimento às famílias das faixas de renda menores, fomentar a construção de moradias e a infraestrutura básica.

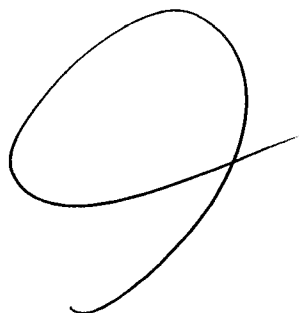
JUSTIFICATIVA:

O poder público deve criar condições para que os munícipes com menor capacidade de acesso à moradia consigam reverter essa situação.

PÚBLICO ALVO:

População com menos condições de acesso à moradia.

Programas e Ações					2023
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	
P	01- Aquisição de área para loteamento com terrenos a custo baixo	Área adquirida	Unid	1	R\$ 100.000,00
P	02 - Implantação de infraestrutura básica	Infraestrutura implantada	Unid	1	R\$ 100.000,00
A	03 - Regularização de loteamentos irregulares já existentes	Loteamento regularizado	Unid	10	R\$ 25.000,00
A	04 - Fiscalização e embargo de loteamentos irregulares	fiscalização realizada	Unid	100	R\$ 12.000,00
A	05 - Transformação dos núcleos residenciais das comunidades do interior em áreas urbanas	Núcleo implantado	Unid	8	R\$ 25.000,00
A	06 - Revisão/adequação da legislação que trata de áreas urbanas e construções	Lei gerada	Unid	10	R\$ 20.000,00
					R\$ 282.000,00



PROGRAMA:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

OBJETIVO:

Promover, fomentar e incentivar novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda; o aumento da competitividade da economia local; a elevação do valor agregado na produção de produtos e serviços e a formação e qualificação do empresariado local.

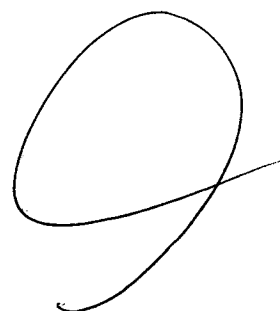
JUSTIFICATIVA:

A necessidade de incentivar, diversificar e aumentar os investimentos/empreendimentos no município.

PÚBLICO ALVO:

Empresas locais e empresas novas com interesse em se instalar no município.

Programas e Ações					2023
Tipo (*)	Programa /Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	
P	01 -Fomento à diversificação comercial e industrial.	Criação de atividades comerciais	Unid	50	R\$ 8.000,00
P	02 - Apoio à organização de eventos para beneficiar a indústria e comércio local	Eventos realizados	unid	10	R\$ 5.000,00
P	03 - Convênios com entidades para qualificação profissional.	Convênios firmados	Unid	10	R\$ 13.000,00
P	04 - Aquisição de áreas para doação ou cessão de uso para empreendimentos	Área adquirida	Unid	2	R\$ 500.000,00
P	05 - Construção e manutenção de instalações para incentivos	Construção de instalações	Unid	10	R\$ 250.000,00
Total					R\$ 776.000,00



PROGRAMA:

MEIO AMBIENTE

OBJETIVO:

Oferecer uma cidade ambientalmente equilibrada à população

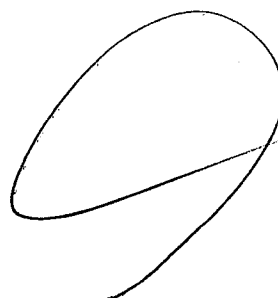
JUSTIFICATIVA:

Propiciar à população uma melhor qualidade de vida através da preservação do patrimônio ambiental do município

PÚBLICO ALVO:

População em geral

Programas e Ações					2023
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	
A	01 - Atualização, revisão e criação de planos municipais	Programa implementado	Unid	1	R\$ 15.000,00
A	02 - Expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos	Programa implementado	Unid	1	R\$ 84.000,00
P	03 - Implantação Programa de Educação Ambiental.	Programa implementado	Unid	1	R\$ 25.000,00
P	04 - Implantação Programa de Turismo Ecológico	Programa implementado	Unid	1	R\$ 55.000,00
A	05 - Expansão da arborização urbana	Programa implementado	Unid	1	R\$ 55.000,00
A	06 - Criação/ampliação e manutenção de praças/parques/áreas verdes	Programa implementado	Unid	1	R\$ 210.000,00
Total					R\$ 444.000,00



PROGRAMA:

SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO:

Atender a população de forma integrada com programas de saúde pública

JUSTIFICATIVA:

Cumprimento do estabelecido na legislação.

PÚBLICO ALVO:

Todos os municípios de Salvador do Sul

Programas e Ações					2023
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	
A	01- Manutenção do Conselho de Saúde	Atividade mantida	At	1	R\$ 550,00
P	02- Construção/reforma/ampliação da Secretaria da Saúde e Unidades Básicas de Saúde	Unidade construída	Unid	3	R\$ 50.000,00
P	03- Aquisição de veículos para o transporte de pacientes	Veículo adquirido	Unid	5	R\$ 50.000,00
A	04- Manutenção de Plantão 24h	Atividade mantida	At	1	R\$ 890.000,00
P	05 - Realizar conferências municipais de saúde.	Reuniões	At	4	R\$ 1.500,00
A	06- Assistência Sanitária à população	Atividade mantida	At	1	R\$ 2.200,00
A	07- Serviços médicos especializados	Atividade mantida	At	1	R\$ 480.000,00
A	08 - Aquisição de insumos, materiais de consumo e qualificação dos Programas	Atividade mantida	At	1	R\$ 150.000,00
A	09- Rede Cegonha - atendimento ao Pré-natal das gestantes	Atividade mantida	At	1	R\$ 9.500,00
A	10- Previne Brasil	Atividade mantida	At	1	R\$ 200.000,00
A	11- PAB Variável -PACS	Atividade mantida	At	1	R\$ 142.000,00
A	12- Farmácia Básica - Estado	Atividade mantida	At	1	R\$ 14.200,00
A	13- Farmácia Básica - PAB Variável	Atividade mantida	At	1	R\$ 42.000,00
A	14- Farmácia Básica- ASPS	Atividade mantida	At	1	R\$ 145.000,00
A	15- Contratação de Serviços Terceirizados, Contratação de consultorias e assessoramento, pagamento de diárias e ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Básica	Contrato	At	1	R\$ 50.000,00
A	16- Requalificação de UBS	Atividade mantida	At	1	R\$ 10.000,00
A	17- Informatização dos serviços de saúde do município, aquisição e manutenção de equipamentos de informática (Telessaúde)	Atividade mantida	At	1	R\$ 8.500,00
A	18- Custeio de ações de gestão, recursos humanos, materiais, incentivo aos profissionais, educação continuada	Atividade mantida	At	1	R\$ 80.000,00
A	19- Contratação de consultas especializadas, exames, procedimentos de média e alta complexidade conforme a demanda reprimida e falta destes serviços nas referências do SUS.	Atividade mantida	At	1	R\$ 40.000,00
A	20- Subvenções Sociais a Instituições através do Programa Nota é Minha	Atividade mantida	At	1	R\$ 35.000,00
A	21- Manutenção do Programa Saúde Bucal	Atividade mantida	At	1	R\$ 50.000,00
P	22 - Programa Saúde na Escola/Crescer Saudável	Atividade mantida	At	1	R\$ 10.000,00
A	23- Material de consumo para o desenvolvimento do programa das ACS	Atividade mantida	Unid	1	R\$ 5.400,00
A	24- Vigilância em Saúde - ações estruturantes	Atividade mantida	Unid	1	R\$ 13.000,00
A	25 - Vigilância em Saúde- epidemiológica	Atividade mantida	At	1	R\$ 7.500,00
A	26 - Vigilância Ambiental- Controle da Dengue, Manutenção e incremento do Programa Controle do Borrachudo	Atividade mantida	At	1	R\$ 1.000,00
A	27 - Atendimento pré-hospitalar urgência/emergência e custeio	Atividade mantida	At	1	R\$ 55.000,00
A	28 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família	Atividade mantida	At	1	R\$ 20.000,00
P	29 - Equipamentos para os Postos de Saúde	Atividade mantida	At	1	R\$ 13.000,00
A	30 - Serviços de Consórcio - CEO	Atividade mantida	At	1	R\$ 40.000,00
A	31 - Farmácia Diabetes Mellitus	Atividade mantida	At	1	R\$ 7.200,00
P	32 - Campanhas de prevenção (aquisição de todos os materiais necessários e distribuição gratuita)	Campanha realizada	At	16	R\$ 5.000,00
A	33 - Transporte de pacientes a Instituições de Saúde de outras cidades, com veículos da municipalidade ou terceiros.	Atividade mantida	At	1	R\$ 110.000,00
A	34 - Manutenção da secretaria da Saúde, aquisição de material expediente, escritório, limpeza, higienização, manutenção de móveis, imóveis e veículos - Despesas com Pessoal.	Atividade mantida	At	1	R\$ 2.548.000,00
A	35 - Subvenção para programas/projetos de Saúde Animal	Atividade mantida	At	1	R\$ 30.000,00
					R\$ 5.285.550,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

PROGRAMA:

04 - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

OBJETIVO:

Oferecer condições de funcionamento da Secretaria e melhoria dos serviços prestados aos munícipes.

JUSTIFICATIVA:

Necessidade de manutenção, melhoria e modernização dos serviços prestados à comunidade.

PÚBLICO ALVO:

Comunidade em Geral.

Programas e Ações					2023
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	
A	01 - Manutenção da Secretaria: despesas com pessoal, material de escritório, expediente, higiene e limpeza, manutenção de móveis, imóveis e veículo.	Atividade mantida	At	1	R\$ 389.000,00
A	02 - Educação tributária da população.	Campanha realizada	Unid	1	R\$ 25.000,00
A	03 - Combate a sonegação através de campanhas de esclarecimento, visitas de orientação e fiscalização volante nas ruas, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.	Campanha realizada, visitas e fiscalizações	At	200	R\$ 55.000,00
A	04 - Promoção de estudos para aumento/ampliação da arrecadação de receitas para o Município	Atividade realizada	At	10	R\$ 10.000,00
A	05 - Promoção de estudos e realização de campanhas para o aumento de retorno do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias.	Campanha realizada	Unid	4	R\$ 15.000,00
P	06 - Aquisição de veículo.	Bem adquirido	Unid	1	
A	07 - Fiscalização e regularização dos imóveis para a correta cobrança de tributos	Fiscalização realizada	At	150	R\$ 12.000,00
P	08 - Atualização e aperfeiçoamento da equipe de servidores através da participação em cursos e programas de formação/capacitação.	Curso	Unid	20	R\$ 6.000,00
A	09 - Revisão e consolidação da legislação tributária municipal	Atividade	At	1	R\$ 30.000,00
A	10 - Auxílios, subvenções e contribuições a entidades	Auxílio	At	12	R\$ 50.000,00
OE	11 - Amortização da Dívida	Dívida liquidada		1	R\$ 625.000,00
					R\$ 1.217.000,00

SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA

PROGRAMA:

OBRAS URBANAS E RURAIS

OBJETIVO:

Garantir o funcionamento da Secretaria. Proporcionar condições de funcionamento e uso dos espaços públicos. Permitir e manter a trafegabilidade das vias públicas rurais e urbanas.

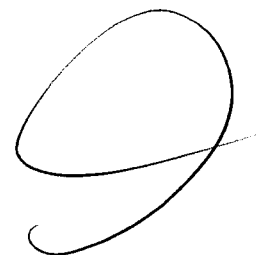
JUSTIFICATIVA:

O poder público deve criar condições para os munícipes utilizarem os bens e os espaços públicos de forma adequada, permitindo a satisfação das suas necessidades.

PÚBLICO ALVO:

População em geral.

Programas e Ações					
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	2023
A	01 - Manutenção das atividades da Secretaria: despesas com pessoal, material de escritório, expediente, higiene e limpeza, manutenção de móveis, imóveis, máquinas, veículos e equipamentos.	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 1.600.000,00
A	02 - Manutenção/construção de espaços públicos.	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 200.000,00
A	03 - Identificação/sinalização dos espaços públicos.	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 50.000,00
P	04 - Aquisição/desapropriação de áreas de interesse público.	Projeto executado	unid	3	R\$ 300.000,00
P	05 - Ampliação e melhoria do saneamento básico.	Projeto executado	unid	1	R\$ 200.000,00
A	06 - Parcerias e convênios com Municípios da região para realização de obras, programas e investimentos de interesse comum	Parceria e convênio	At	5	R\$ 200.000,00
A	07 - Reestruturação da acessibilidade aos espaços públicos	Obra executada	unid	1	R\$ 50.000,00
P	08 - Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Unidade adquirida	unid	10	R\$ 500.000,00
A	09 - Estruturação e manutenção das vias urbanas	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 100.000,00
A	10 - Manutenção do Departamento de Trânsito	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 6.000,00
A	11 - Manutenção dos serviços de limpeza pública urbana e do interior	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 660.000,00
A	12 - Manutenção, ampliação e melhoria do serviço de iluminação pública	Atividade mantida	ativ	1	R\$ 40.000,00
A	13 - Manutenção e reestruturação da rede de fornecimento de água no interior	Atividade mantida	At	1	R\$ 50.000,00
P	14 - Intermediação da implantação e ampliação dos serviços de acesso às redes de comunicação no interior	Sistema instalado/ampliado	Unid	7	R\$ 50.000,00
A	15 - Manutenção, melhoria e ampliação do serviço de iluminação pública no interior	Atividade mantida	KM	1	R\$ 50.000,00
A	16 - Manutenção, melhoria e ampliação do serviço de limpeza pública no interior	Atividade mantida	At	1	R\$ 100.000,00
A	17 - Manutenção, melhoria e ampliação das vias de acesso	Atividade mantida	At	1	R\$ 80.000,00
					R\$ 4.236.000,00



07 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA:

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

OBJETIVO:

Aumento da produtividade e melhoria da sanidade dos produtos de origem animal

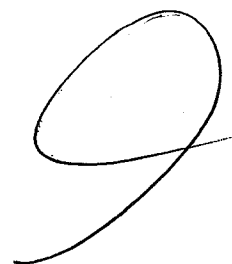
JUSTIFICATIVA:

Aumento da arrecadação. Maior controle da qualidade dos alimentos produzidos no município

PÚBLICO ALVO:

Agroindústrias de origem animal

Programas e Ações					
					2023
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	
A	01 - Manutenção das atividades do SIM	Atividade mantida	Unid	1	R\$ 21.000,00
A	02 - Aquisição e manutenção de equipamentos e estrutura.	Ação implementada	Unid	1	R\$ 10.000,00
P	03 - Fomento às novas agroindústrias de origem animal no Município.	Agroindústrias ampliadas	Unid	20	R\$ 21.000,00
A	04 - Orientação e divulgação sobre questões de saúde pública	Ação implementada	Unid	1	R\$ 10.500,00
	Total				R\$ 62.500,00



PROGRAMA:

ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO:

a cultura e tradição local.

JUSTIFICATIVA:

Uma das formas de aumentar a arrecadação de tributos, gerar renda e emprego é a divulgação dos potenciais turísticos locais e regionais, atraindo

PÚBLICO ALVO:

Empreendedores locais. Moradores e visitantes.

Programas e Ações						
					2023	
Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física		
A	01 - Divulgação do Produtos Turísticos do Município/Promover eventos materiais gráficos e outros...	Programas atendidos	At	1	R\$	20.000,00
A	02 - Fortalecer empreendimentos ligados a rotas turísticas.	Projeto executado	Unid	6	R\$	25.000,00
A	03 - Incentivar o artesanato local.	Atividade executada	Unid	1	R\$	20.000,00
P	04 - Criação / Construção do Centro de Informações Turísticas.	Projeto executado	Unid	1	R\$	7.300,00
P	05 - Implantar paisagismo / ajardinamento / decoração na BR-470, diferenciando o trecho, assim como nos canteiros, praças e prédios.	Projeto executado	Unid	7	R\$	31.000,00
A	06 - Produção de materiais para divulgação de atrações turísticas do Município. (Público e Privado).	Atividade mantida	At	1	R\$	9.400,00
A	07 - Implantar e formentar produtos turísticos sustentáveis que visem resgatar e preservar a história do Município, além de ampliar o fluxo de turistas.	Projeto executado	Unid	20	R\$	14.600,00
A	08 - Ampliar e incrementar a sinalização turística urbana e rural, visando orientar e informar o turista.	Atividade mantida	At	1	R\$	14.600,00
P	09 - Pavimentação da rota turística e estradas do interior do município - Convênio/Contrapartida.	Projeto executado	Km	5	R\$	68.000,00
A	10 - Manutenção do Departamento de Turismo - Material de expediente, equipamentos. Despesas com Pessoal e outros...	Atividade mantida	At	1	R\$	16.700,00
P	11 - Conservação, restauração, reforma e manutenção de Prédios Históricos de uso do município.	Projeto executado	Unid	10	R\$	26.000,00
P	12 - Promoção de eventos com finalidade de alavancar o turismo no Município.	Projeto executado	Unid	20	R\$	10.500,00
					R\$	263.100,00

Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público
2023

1 - Projetos em Andamento



FONTE: setor de projetos

Município de Salvador do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,52%	10,06%	7,89%	4,10%	3,20%	3,00%
VARIAÇÃO PIB	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-4,64%	-1,57%	-17,89%	-8,03%	-9,16%	-11,69%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-7,38%	2,30%	25,38%	6,77%	11,48%	14,54%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	13,17%	-7,18%	12,77%	6,25%	3,95%	7,66%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	13,12%	-4,85%	25,79%	11,36%	10,77%	15,97%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-5,37%	12,31%	-18,38%	-3,82%	-3,30%	-8,50%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	4,48%	0,00%	15,26%	10,00%	10,00%	10,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	4,48%	0,00%	15,26%	10,00%	10,00%	10,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	66,09%	30,22%	25,81%	40,71%	32,25%	32,92%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	0,00	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

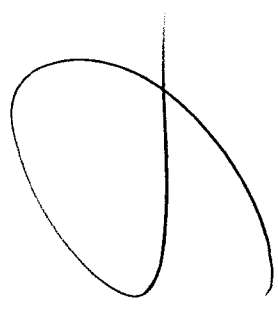
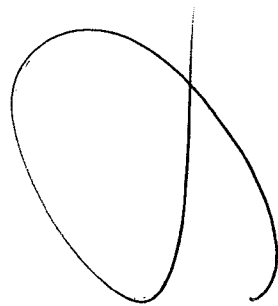


Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas



Município de Salvador do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

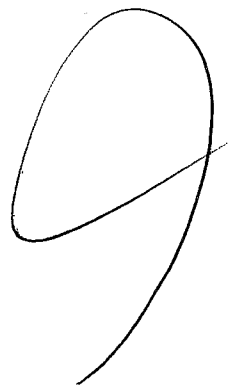
A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a trailing line.

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2019	2020	2021	2022		2023	2024	2025
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	27.676.561,44	27.683.625,20	30.885.700,19	35.887.654,66		38.761.629,80	41.990.296,79	45.033.882,81
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.893.617,78	17.629.510,89	19.126.425,63	20.133.409,69		22.687.801,91	23.502.268,57	23.362.813,10
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	10.975.242,42	11.618.150,07	11.421.692,45	12.600.341,99		14.985.079,23	15.050.305,98	15.058.059,36
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	504.117,32	533.628,34	478.385,63	464.818,14		583.000,65	601.205,35	601.515,07
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	2.695.998,65	2.914.136,62	3.410.906,17	4.139.962,86		4.392.232,65	4.394.495,37	4.394.495,37
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	25.250,75	252.726,75	855.108,51	22.614,37		392.266,02	436.876,18	292.436,42
3.1.00.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS	2.692.908,64	2.310.669,11	3.020.132,77	2.905.672,34		2.988.096,55	3.021.648,18	3.016.312,87
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-		54.000,00	58.050,00	62.113,50
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-		-	-	-
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-		-	-	-
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-		-	-	-
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-		-	-	-
3.2.91.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-		-	-	-
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.783.043,66	10.064.114,31	11.759.274,66	15.754.244,97		16.019.827,89	18.329.980,22	21.608.950,21
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	10.526.330,86	9.443.158,31	11.490.761,84	15.051.738,76		15.413.551,66	17.733.433,68	20.922.082,56
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	61.814,70	30.858,51	47.900,00	293.900,00		192.737,69	175.726,12	207.323,43
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	61.726,40	140.826,42	71.940,26	215.000,00		182.340,55	209.784,49	247.508,84
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	133.171,70	439.271,07	148.672,56	193.606,21		271.197,78	211.035,94	232.038,38
3.3.91.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-		-	-	-
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.477.398,28	5.494.847,63	7.732.435,95	11.175.391,89		12.355.292,23	11.892.207,05	13.547.203,02
4.0.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.849.049,70	4.749.536,66	6.881.013,34	9.248.294,11		10.324.293,76	10.456.185,62	12.061.915,90
4.0.00.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	1.929.294,56	3.529.320,89	4.776.320,78	8.934.854,11		9.614.317,95	9.421.357,17	10.987.997,85
4.0.00.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	-	-	2.380,00	250.000,00		133.072,60	181.613,83	248.646,65
4.0.00.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	3.599,00	-	5.400,00		5.025,45	6.859,59	9.390,03
4.0.91.00.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	919.755,14	1.216.616,77	2.102.312,56	7.240,00		1.154.180,76	1.122.724,26	784.223,12
4.0.91.00.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	51.000,00		17.687,00	23.631,77	31.689,54
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-		-	-	-
4.5.90.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-		-	-	-
4.5.90.99.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-		-	-	-
4.5.90.99.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-		-	-	-
4.5.90.99.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-		-	-	-
4.5.90.99.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-		-	-	-
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	628.348,69	745.310,87	851.422,61	1.927.097,78		1.430.999,46	1.436.021,42	1.485.287,13
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	519.654,34	618.065,03	706.862,11	1.763.552,78		1.217.588,46	1.256.551,29	1.294.247,83
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-		-	-	-
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-		-	-	-
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	1.945,53	10.000,00	10.000,00	10.000,00		10.410,00	10.461,04	10.599,06
4.6.91.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS	108.748,71	117.245,84	134.760,50	153.345,00		169.009,09	180.440,24	180.440,24
9.9.99.99.99.99.01	RESUL.TADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-		2.906.981,19	992.310,71	987.909,00
9.9.99.99.99.99.02	RESUL.TADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-		3.853.679,57	4.002.296,90	4.099.089,95
	TOTAL DAS DESPESAS	31.153.959,72	33.178.472,73	38.618.136,14	47.063.046,55		57.877.482,78	58.777.113,45	63.668.083,78

Município de Salvador do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	53.802.559,10	57.837.608,19	63.044.944,21
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.533.706,80	1.581.543,88	1.582.358,63
Compensação Financeira entre Regimes	261.000,23	269.352,24	277.432,81
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	2.407.557,74	2.534.291,58	2.662.526,73
Deduções da Receita Corrente	5.834.253,62	6.228.728,24	6.678.907,23
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	43.766.040,71	47.223.692,25	51.843.718,80
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	500.000,00	516.000,00	531.480,00
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	43.266.040,71	46.707.692,25	51.312.238,80
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	43.266.040,71	46.707.692,25	51.312.238,80



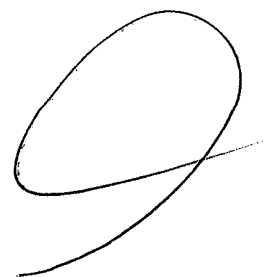
Município de Salvador do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

PODER EXECUTIVO			
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	23.363.661,98	25.222.153,82	27.708.608,95
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	22.195.478,88	23.961.046,13	26.323.178,51
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	21.027.295,78	22.699.938,44	24.937.748,06

PODER LEGISLATIVO			
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.595.962,44	2.802.461,54	3.078.734,33
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.466.164,32	2.662.338,46	2.924.797,61
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.336.366,20	2.522.215,38	2.770.860,90

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



Município de Salvador do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.293.377,15	2.871.924,16	1.108.371,38	2.424.557,56	2.134.951,03	1.889.293,33
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	3.293.377,15	2.871.924,16	1.108.371,38	2.424.557,56	2.134.951,03	1.889.293,33
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	5.063.408,04	10.458.932,98	5.769.989,77	7.097.443,60	7.775.455,45	6.880.962,94
Disponibilidade da Caixa Bruta	6.232.246,96	10.698.811,86	6.876.123,20	7.935.727,34	8.503.554,13	7.771.801,56
(-) Restos a Pagar Processados	1.168.863,49	239.903,45	1.106.158,00	838.308,31	728.123,25	890.863,19
Demais Haveres Financeiros	24,57	24,57	24,57	24,57	24,57	24,57
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(1.770.030,89)	(7.587.008,82)	(4.661.618,39)	(4.672.886,03)	(5.640.504,42)	(4.991.669,61)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-10,80%	-12,08%	-9,73%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

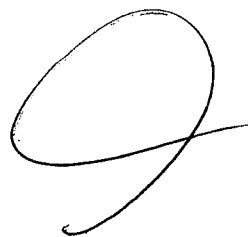
Operações de Crédito / Pagamentos	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1.438.799,36	1.544.425,58	-	3.000.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	54.000,00	58.050,00	62.113,50
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	618.065,03	706.662,11	1.763.552,78	1.217.588,46	1.256.551,29	1.294.247,83

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



Município de Salvador do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	32.919.341,48	37.011.537,97	43.981.557,56	47.968.305,48	51.608.879,95	56.366.036,98
(-) Aplicações Financeiras em Geral	101.165,77	350.502,58	1.547.669,96	775.077,99	815.878,10	857.161,53
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.927.988,17	798.474,49	3.270.487,30	2.407.557,74	2.534.291,58	2.662.526,73
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	30.890.187,54	35.862.560,90	39.163.400,30	44.785.669,75	48.258.710,28	52.846.348,72
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	3.217.031,21	4.727.260,41	1.715.653,82	5.791.510,67	2.922.119,01	3.053.151,35
(-) Operações de Crédito	1.438.799,36	1.544.425,58	-	3.000.000,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	4,57	228,43	122,93	142,11	146,66	151,06
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	1.778.227,28	3.182.606,40	1.715.530,89	2.791.368,55	2.921.972,35	3.053.000,29
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	32.668.414,82	39.045.167,30	40.878.931,19	47.577.038,30	51.180.682,62	55.899.349,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	25.372.956,09	27.865.567,42	32.981.982,32	35.903.573,24	38.868.650,38	42.017.569,94
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	54.000,00	58.050,00	62.113,50
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	25.372.956,09	27.865.567,42	32.981.982,32	35.849.573,24	38.810.600,38	41.955.456,44
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	5.377.601,69	7.597.675,45	10.970.846,89	12.134.595,22	11.699.566,18	13.335.063,24
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	628.065,03	716.662,11	1.773.552,78	1.227.998,46	1.267.012,33	1.304.846,88
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	4.749.536,66	6.881.013,34	9.197.294,11	10.906.596,76	10.432.559,85	12.030.216,36
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	30.122.492,75	34.746.580,76	42.179.276,43	46.756.170,01	49.243.154,24	53.985.672,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)	-	-	-	6.760.560,75	4.994.607,61	5.086.997,94
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)	-	-	-	53.516.730,76	54.237.761,85	59.072.670,73

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - CONSIDERADA (X) III - VIII										2023		2024		2025	
										2023	2024	2023	2024	2025	2025
										Saldo	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)										2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
										Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação															
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União										-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado										-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município										-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação										-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação										-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União										-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado										-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município										-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação										-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação										-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União										-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado										-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município										-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação										-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação										2.029.153,94	1.148.977,07	4.818.157,26	2.911.981,64	3.181.683,22	3.891.883,23
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação										-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS															

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação						
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-			
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-			
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-			
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-			
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-			
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-			
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-			
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-			
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-			
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-			
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-			
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-			
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-			
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-			
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-			
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-			
RESULTADO NOMINAL - LÍQUIDA DA LINHA (XII - XI)	2.559.600	5.475.680	5.578.200	3.077.700,8	124.800,00	718.550,49

to a Assistência Social e Saúde, e ao havendo mais nada
tratar, moveu a presente ata, que depois de lida e aprovada
foi assinada por mim Paula Rodrigues e pelos demais
membros. Salvador do Sul, 26 de maio de 2022. Paula R.
Leonardo Celso; R. 1. Regid. de, LILIANE HERMES. R. nome D.
Ata nº 05/2022

No vigésimo terceiro dia de mês de junho de dois mil e vinte
dois, na cidade de Salvador do Sul, às 14 horas, conforme prior
convocação no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 2
Bela, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de As
sistência Social em reunião ordinária. O início da reunião foi
dada pela Presidente Paula Rodrigues, que saudou a todos
em seguida apresentou as seguintes pautas: 1- Festa de São
João para o Projeto Brinde Lutas para Viver; 2- Solicitação
de materiais para o CRAS; 3- Renovação de contrato de estágio
para o Serviço Social. 4- Pauta informal que será realizada
de uma festa de São João para os alunos do Projeto Brinde
Lutas para Viver no dia 28/06/2022 no Centro de Convivência,
8 horas, as despesas serão custeadas com o verbo 1072 (PSB)
os conselheiros aprovaram por unanimidade. 2- Foi passada
também aos integrantes que foi solicitada materiais de expedi
to e para os alunos do CRAS, tais materiais foram pagos
com recurso 1072 (PSB). 3- Passou-se aos conselheiros que
Assistência Social está supervisionando a estagiária Eliana
Ribeiro Barlow, que encerrará seu estágio em dezembro
de dois mil e vinte e dois. E ao havendo mais nada a tratar
moveu a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi
assinada por mim Paula e pelos demais membros. Salvador
do Sul, 23 de junho de 2022. Paula Rodrigues, At. 5. Lf.
Liliane Hermes, H, Leonardo Celso, D. R. R. R., N. N. N. N.
Ata nº 06/2022

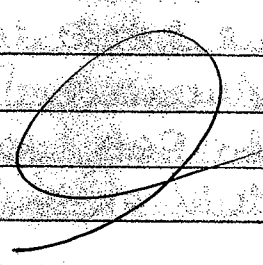
No vigésimo sétimo dia de mês de julho de dois mil e vinte
dois, na cidade de Salvador do Sul, às 14 horas, conforme
prior convocação no Centro de Referência de Assistência Social

CRAS - 21^a Bello, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária. O início da reunião foi realizado pela Presidente Paula Rodrigues, que saudou a todos e em seguida apresentou os seguintes pontos:

- 1- Carta de Padre Isabido;
- 2- Decreto 56.520/ de 24 de maio de 2022;
- 3- Plano Plurianual - PPA 2022-2025;
- 4- Cadastro do APAE de Salvador de Sul no CNEAS;
- 5- Almoço de Dia do Noro.

1- No dia 07/07/2022 o CRAS - 21^a Bello recebeu a visita especial de Padre Isabido que por sua vez foi cumprimentar os alunos deficientes do Projeto Arte e Lixo para Lixo. 2- Paula passou aos integrantes que foi publicado um Decreto 56.520 que dispõe sobre o repasse das despesas financeiras consignadas no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. O Município de Salvador de Sul possui um valor de R\$ 26.317,99 para Benefícios Continuos. Para liberarmos este valor foi necessário obter uma carta homologação no Bonausil, na qual os repasses foram transferidos para o Bloco dos Benefícios Continuos. 3- Foi apresentado aos conselheiros o Plano Plurianual PPA 2022-2025 conforme legislação Art 84, da Resolução CRAS nº 33 de 2012. Os conselheiros analisaram e aprovaram por unanimidade. 4- Paula informou que foi realizado o cadastro do APAE de Salvador de Sul no Sistema do CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) os conselheiros aprovaram por unanimidade. 5- No dia 27/07/2022 foi oferecido aos grupos da 3^a idade um Almoço de Dia do Noro, que foi realizado no Salão Paroquial, durante o evento teve a Arcelha do Rei e da Rainha a qual receberam as faixas. Os candidatos juntamente com o Rei e Rainha receberam alguns mimos como flores e chocolates, e houve também teve uma participação com uma Banda Municipal. Os desperdícios deste evento foi custeada com o verbo PSB (1072). Os conselheiros aprovaram por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar. Encerra-se a reunião.

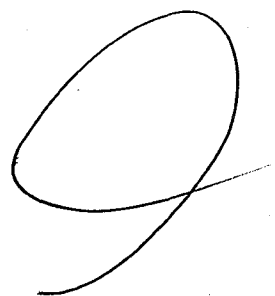
Amo a ela, que depois eu li e aprendi, segue abaixo a mim. Paula Rodrigues e pelos demais conselheiros. Salvo em 28 de julho de 2022. Paula Rodrigues, R. L. 3 R/L
Liliane Hermes, H, Leonardo Lelano, Boris R. Bunka, Márcia



Ata Nº 05/2022

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da prefeitura municipal os membros do Conselho Municipal de Saúde. A presidente do conselho, Crismara Scherer agradeceu a presença de todos e passou a palavra para a Secretária Márcia. Em seguida, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A Secretária da Saúde, Ação Social e Habitação agradeceu a presença dos conselheiros e passou para a discussão da Lei Orçamentária Anual de dois mil e vinte e três da Secretaria da Saúde. Com base no art. 36 da Lei nº 8080 de 1990, houve a análise, apreciação e a aprovação por unanimidade da LOA de 2023 da Secretaria da Saúde. Em seguida, passou-se para a apreciação do plano de aplicação da nota fiscal gaúcha, série setenta, no valor de nove mil, setecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos (R\$ 9.717,96). O valor será utilizado para manutenção da estrutura hospitalar e na aquisição de medicamentos e materiais. Após apreciação, o plano foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela presidente. Assinatura dos demais presentes em lista anexa. Salvador do Sul, 16 de agosto de 2022.

Paula Rodrigues, Crismara Scherer, Patrícia,





Prefeitura Municipal de Salvador do Sul
Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Habitação

Lista de Presença

Reunião do Conselho Municipal de Saúde

Data: 16/08/2022 Local: Sala de reuniões da prefeitura Hora: 14h

- Apresentação, apreciação e aprovação da LOA 2023;
- Plano de Aplicação NFG-Série 70;
- Assuntos Gerais

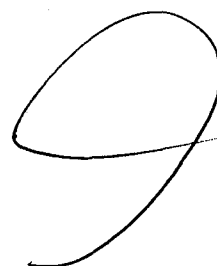
Nome	Representação	Assinatura
Márcia G. Cant	S.M.S.	
Daniela F.F. Corrêa	amunova	
José G. Hegalher Mar	Condutor U3	
Rodrig Suf	S.M.S.	
Paula V. Amêda	S.M.S.	
Paula Rodrigues	CRAS	
Erismar Lheres Pätz	Saúde	

Salvador do Sul, 16 de agosto de 2022.

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, com início às 18h (dezoito horas), realizou-se a AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão da matéria que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, do Município de Salvador do Sul. Reuniram-se para tanto, o Poder Executivo, representado pela assessoria de contabilidade e o Poder Legislativo, representado por Vereadores e funcionários, conforme lista de presença. Primeiramente, o Assessor Contábil do Município, senhor Paulo Ricardo Griebeler, cumprimentou a todos e ressaltou a importância da audiência pública e que a mesma deve ser realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 48, parágrafo único. Também enfatizou que o projeto de lei cumpre o que dispõe a Constituição Federal, no seu artigo 165, inciso II e que foi elaborado de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estando às metas prioritárias de investimentos em perfeita consonância com o Plano Plurianual 2022/2025. Em seguida, demonstrou e explicou os anexos obrigatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme legislação em vigor, sendo eles: Anexo Ia-Metas Anuais; Anexo Ib-Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Anexo Ic-Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Anexo Id-Evolução do Patrimônio Líquido; Anexo Ie-Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; If-Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; Anexo Ig-Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Anexo Ih-Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; Anexo II- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; Anexo III-Anexo de Metas Prioritárias (conforme PPA 2022-2025); Anexo IV-Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público; Tabela 01 – Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas; Tabela 02-Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas e Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar; Tabela 03-Estimativas para a Receita Corrente

Líquida; Tabela 04-Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025; Tabela 05-Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida; e Tabela 06-Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha. Durante a explanação dos trabalhos foram realizadas intervenções, quanto ao assunto em pauta, no sentido de esclarecer e explicar de forma detalhada. Após a apresentação foi dado espaço para manifestações e questionamentos dos participantes. Não havendo mais nada a ser tratado, o Senhor Paulo Ricardo Griebeler agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente audiência. Salvador do Sul, 29 de agosto de 2022.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a long, sweeping tail.

Ata nº 07/2022

Em dezete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, os integrantes do comissão de FUNDOS, para a reunião mensal, referente ao mês de junho de dois mil e vinte e dois. Não havendo outros assuntos, iniciou-se a conferência dos empenhos: Empenho 3052, Folha de pagamento, referente ao mês de abril, no valor de R\$ 2.879,39, lasteio pagamento de R\$ 38.228,60; Empenho 3872, Folha de pagamento, no valor de R\$ 38.228,60; Empenhos 37, 3838, 3830, 3836, 3829, 3831, 3828, 3835, 3844, 3834, 3843, Fundo Alimentação Povoado Servidor - FAPS, no valor de R\$ 126.262,42; Empenho 2463, Marcos Antonio Steffens - ME, no valor de R\$ 66,31; Empenhos 2466, 2467, 2460, 2462, 2461, 2465, Transportes Boletivos Deitos LTDA - ME, no valor de R\$ 19.96,04; Empenhos 2470, 3175, Transportes de Passageiros Boetling LTDA, no valor de R\$ 7.145,60; Empenho 3608, Mayara Jung Brumatt, no valor de R\$ 680,00; Empenhos 4018, 4016, 4019, 4020, 4017, Folha de pagamento, no valor de R\$ 2.189,91; Empenho 2463, Marcos Antonio Steffens - ME, no valor de R\$ 1.097,27; Empenhos 2453, 2455, 2456, 2464, 2469, 2472, 2471, 2468, Transportes Boetling LTDA, no valor de R\$ 15.610,10; Empenhos 3827, 3832, 3833, 3826, INSS, no valor de R\$ 12.465,71; Empenho 3864, Noraleuz Comercio de Materiais Elétricos LTDA, no valor de R\$ 600,00; Empenhos 4257, 4239, 4258, 4251, 4263, 4235, 4238, 4282, 4274, 4247, 4231, 4181, 4242, 4232, 4182, 4240, 4236, 4246, 4245, 4233, 4253, 4243, 4276, 4281, 4255, 4180, 4254, 4244, 4249, 4261, 4230, 4256, 4262, 4275, 4272, 4241, 4250, 4178, 4279, 4248, 4272, 4234, 4252, 4231, 4260, 4259, 4179, Folha de pagamento, no valor de R\$ 451.975,17. Nada mais havendo a constar, doravante presente esta, que lida e considerada conforme, seja assinada pelos presentes. Salvador do Sul, 18 de julho de 2022. Laci Maria Ferraz, , , Simone Feste, .

Ata nº 08/2022

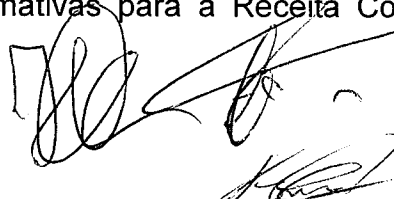
Em cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, reuniram-se, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, os membros da comissão de FUNDOS, para deliberar a seguinte pauta: a) Elaboração da LSO 2023, os programas e ações do PPA 2022-2025 destinados para o exercício de

2023. Após a análise e discussões de abordagem, os conselheiros apro-
varam por unanimidade o PPA 2022 - 2025 (Plano Pluri Anual 2022 -
2025). Nada mais havendo a constar, lavre a presente ata que
está e considerada conforme será assinada pelos presentes. Salvador
05 de julho de 2022. Lidi Maria Figueira, , B, Bldh, Hcto,
; Lir, Valéria Faria Camillo 

9

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, com início às 18h (dezoito horas), realizou-se a AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão da matéria que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, do Município de Salvador do Sul. Reuniram-se para tanto, o Poder Executivo, representado pela assessoria de contabilidade e o Poder Legislativo, representado por Vereadores e funcionários, conforme lista de presença. Primeiramente, o Assessor Contábil do Município, senhor Paulo Ricardo Griebeler, cumprimentou a todos e ressaltou a importância da audiência pública e que a mesma deve ser realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 48, parágrafo único. Também enfatizou que o projeto de lei cumpre o que dispõe a Constituição Federal, no seu artigo 165, inciso II e que foi elaborado de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estando às metas prioritárias de investimentos em perfeita consonância com o Plano Plurianual 2022/2025. Em seguida, demonstrou e explicou os anexos obrigatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme legislação em vigor, sendo eles: Anexo Ia-Metas Anuais; Anexo Ia-Metas RPPS; Ib-Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Anexo Ic-Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Anexo Id-Evolução do Patrimônio Líquido; Anexo Ie-Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; If-Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; Anexo Ig-Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Anexo Ih-Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; Anexo II- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; Anexo III-Anexo de Metas Prioritárias (conforme PPA 2022-2025); Anexo IV-Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público; Tabela 01 – Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas; Tabela 02-Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas e Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar; Tabela 03-Estimativas para a Receita Corrente

JW RAB  EL 

Líquida; Tabela 04-Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025; Tabela 05-Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida; e Tabela 06-Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha. Durante a explanação dos trabalhos foram realizadas intervenções, quanto ao assunto em pauta, no sentido de esclarecer e explicar de forma detalhada. Após a apresentação foi dado espaço para manifestações e questionamentos dos participantes. Não havendo mais nada a ser tratado, o Senhor Paulo Ricardo Griebeler agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente audiência. Salvador do Sul, 29 de agosto de 2022.

Maribela Wasson Feltes, Paulo Roberto, Elaide Ritz, Loff, Henrique Kinkel

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À DEMONSTRAÇÃO DA LOA/2023.

DATA: / /

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALVADOR DO SUL

[illegible]



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

prazos

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO
ORÇAMENTO ANUAL

Art. 165 - Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

§1º - Os projetos de lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

- I - o projeto do Plano Plurianual, que abrangerá quatro exercícios, até o dia trinta de junho, do primeiro ano do Mandato do Prefeito;
- II - o projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até o dia 30 de agosto;
- III - o projeto de lei do Orçamento Anual, até o dia trinta e um de outubro de cada ano.

§2º - Os projetos de lei de que trata o parágrafo anterior, após a aprovação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

- I - o projeto de lei do Plano Plurianual, até o dia quinze de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal;
- II - o projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias, até o dia quinze de outubro de cada ano;
- III - o projeto de lei do Orçamento Anual, até quinze de dezembro de cada ano. ✓

Art. 166 - Após o recebimento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa, que providenciará sua leitura no expediente da Sessão Plenária e, após, encaminhará a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise.

§1º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação terá o prazo de vinte dias para realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para o recebimento de emendas pelos Vereadores. ←

§2º - As emendas aos projetos de lei relativos aos Orçamentos Anuais ou aos projetos que os modifiquem, somente poderão ser aprovadas, caso:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos financeiros necessários, admitidos apenas os provenientes da redução da despesa, excluídas as destinadas a:

- a) pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) educação no limite de 25%;
- d) saúde no limite de 15%.

III – sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§3º - Não serão objeto de deliberação as emendas que:

I – aumentem despesa prevista, em projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito;

II – sejam incompatíveis, entre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

III – não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de redução ou anulação de despesa, excluídas as referidas na Constituição Federal.

§4º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, a contar do recebimento da proposição na Comissão.

§5º - Emitido o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 167 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento, a fiscalização, a apreciação e o julgamento das contas do exercício financeiro apresentados pelo Prefeito.

Parágrafo único - O Prefeito deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março, as contas relativas à gestão financeira municipal do exercício anterior, tanto da Administração Direta, quando da Administração Indireta.



Art. 168 - Recebido o processo de prestação de contas acompanhado do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente determinará a publicação do parecer prévio no mural da Câmara, distribuirá cópias aos Vereadores e encaminhará o processo a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com a qual permanecerá por sessenta dias.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 30 AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 50 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
- c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ 5.939.692,46 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 3.567, de 19 de outubro de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 70 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - às ações de alimentação escolar;
- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Gestão e Finanças, até 15 de outubro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 02 (duas) vezes o menor padrão de vencimentos.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Gestão e Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

6 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.567/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 30% (trinta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais e de Bancada

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, os limites estabelecidos nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I – de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II – de 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, constituída de recursos livres, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais e de bancada, o Legislativo observará o que segue:

I – no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal;

II – para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada uma será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso II do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VII – a não indicação pelos autores das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais e de bancada;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos

Sociais

Art. 53. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência de cada secretaria.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

- I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 106 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

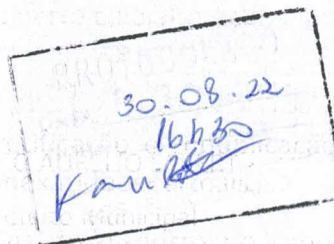
Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL

APROVADO EM 03/10/2022

POR unanimidade

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

Domique Kof PRESIDENTE SECRETÁRIO